



**PARECER ÚNICO nº 247/2013 (Protocolo SIAM nº 1798267/2013)
EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 007/2012**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00020/2000/072/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		

EMPREENDEDOR: RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.	CNPJ: 03.472.535/0001-53	
EMPREENDIMENTO: RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.	CNPJ: 03.472.535/0001-53	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y LONG/X	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH:	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: F-05-13-5 F-05-15-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados	CLASSE 5 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO :	REGISTRO:	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não Aplica	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laercio Capanema Marques – Analista Ambiental	1.148.599-8	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
De acordo:		
Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo:		
Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O empreendimento RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda, obteve em 27/02/2012, o certificado de Revalidação da Licença de Operação - REVLO nº 043/2012 para atividade de “FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS PARA CO-PROCESSAMENTO EM FORNOS DE CLÍNQUER E OUTRAS FORMAS DE TRATAMENTO OU DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO LISTADOS OU NÃO CLASSIFICADOS (GALPÃO DE DISPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS)”, sob códigos: F-05-13-5 e F-05-15-0, conforme DN 74/04, com validade até 27/02/2018.

Tal licença foi concedida pelo Copam, através da sua Unidade Regional Colegiada Bacia das Velhas, em função do Parecer Unico nº 007/2012 referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00020/2000/072/2011, com condicionantes.

2. Discussão

Diante dos conflitos de interpretação do Art. 11 da DN COPAM nº 26/1998, o qual define que “*Para a operação de "blending" (preparação de resíduos pré-tratados e/ou combinados) será exigido o licenciamento específico*”, encaminhamos à Diretoria de Apoio Técnico e Normativo da Secretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada da SEMAD, ofício solicitando o alinhamento e a correta interpretação das aplicações contidas pela DN COPAM nº 26/1998 em especial quanto ao Art. 11, o qual define que “*Para a operação de "blending" (preparação de resíduos pré-tratados e/ou combinados) será exigido o licenciamento específico*”, bem como a sua aplicabilidade, após a publicação da DN COPAM nº 154/2010 em especial aos conceitos trazidos nos incisos I e II do Art. 1º que definem as nomenclaturas de co-processamento e unidades de mistura e pré-condicionamento de resíduos - UMPCR.

Deste modo, a Superintendência de Regularização Ambiental – SURA nos encaminhou cópia da Orientação SURA nº 25/2013, embasada nos seguintes pontos e ao fim sugerindo:

O anexo da DN COPAM nº 74/2004 que dispõem sobre a atividade descrita nos códigos:

- F-05-13-5 - Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer e;
- F-05-14-2 - Co-processamento de resíduos em forno de clínquer

São passíveis de licenciamento ambiental, demonstrando claramente que tratam de atividades distintas.

No entanto, dos conceitos, destaca-se que “blending” é o produto com determinadas características, resultantes do preparo e/ou mistura de resíduos de diversos processos industriais, realizados pelas Unidades de mistura e pré-condicionamento de resíduos (UMPCR) para serem realizados no coprocessamento em fornos de clínquer.

Portanto, esclarece que o Art. 11 da DN COPAM nº 26/1998 é conflitante, na medida em que impõe a obrigação de realizar o licenciamento específico para quem opera o “blending” sem indicar se o operador é quem realiza a mistura, o transporte ou o coprocessamento. Além disso,



mistura/preparação de resíduos oriundos de diversos processos industriais e não a atividade de preparação propriamente dita.

Analizando a redação dada pelo Art. 14 da DN COPAM nº 154/2010, resta claro que o empreendedor responsável pela UMPCR **não precisa licenciar a entrada de cada resíduo na referida unidade**, conforme descrito na condicionante nº 05, mas deverá licenciar a atividade conforme código – F-05-13-5 – Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos para o co-processamento em fornos de clínquer, descrito na DN COPAM nº 154/2010 para a mistura de resíduos “blend” a ser encaminhada para o co-processamento.

Diante do exposto, a nota orienta a SUPRAM CM, que seja excluída a condicionante relativa ao licenciamento de resíduo, na entrada das UMPCR's, para o processamento.

3. Controle Processual

Considerando a viabilidade técnica atestada pela equipe da SUPRAMCM, seguindo a orientação da Superintendência de Regularização Ambiental – SURA, através da Orientação SURA nº 25/2013, concluímos que não há impedimentos jurídicos para a exclusão da condicionante objeto deste Parecer único.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana, com base nas discussões acima, opina-se pela exclusão da condicionante nº 06: **“A entrada de cada resíduo na UMPCR dependerá de licença de operação específica emitida pelo COPAM para o processamento”** da REVLO nº 043/2012 do empreendimento RECITEC – Reciclagem Técnicas do Brasil Ltda, sob Processo Administrativo Copam n.º 00020/2000/072/2011, para a atividade de “FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS PARA CO-PROCESSAMENTO EM FORNOS DE CLÍNQUER E OUTRAS FORMAS DE TRATAMENTO OU DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO LISTADOS OU NÃO CLASSIFICADOS (GALPÃO DE DISPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS), sob códigos: F-05-13-5 e F-05-15-0, conforme DN 74/04, e pela inclusão da seguinte condicionante:

Condicionante nº 06: “A entrada de cada resíduo na UMPCR deverá ser controlado através do seu cadastramento, sendo que o “blend” produzido dependerá de licença de operação ou anuência específica conforme definido pela DN COPAM nº 026/1998 e/ou DN COPAM nº 154/2010, respectivamente, com encaminhamento, semestralmente à SUPRAM CM, a listagem dos resíduos, com o nome dos geradores e a quantidade recebida.”

Ficam inalteradas as demais condicionantes listadas no parecer único nº 007/2012 referendado pelo COPAM.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam – Bacia do Rio das Velhas.